

titulares, mediante solicitação da Coordenação do Juizado Móvel ou do Setor de Transportes da Comarca de Fortaleza, incluindo finais de semana e feriados, a qualquer hora do dia;

- j) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços, feita diretamente pela **CONTRATANTE** ou dentro de seu interesse feita por prepostos, sem a necessidade de prévia comunicação ou autorização;
- k) Sujeitar-se à instalação de sistemas de controle informatizados em seus veículos, mediante simples comunicação da **CONTRATANTE**, tais como, controle eletrônico de abastecimento, sistema de rastreamento, etc..
- l) Entregar os modelos de veículos nas quantidades previstas em planilha, com ano de fabricação igual ao ano da licitação, em perfeitas condições de funcionamento dos itens obrigatórios, dos itens padrões, bem como daqueles excepcionais descritos neste termo de referencia, com especial atenção para integridade de vidros, dispositivos de sinalização, equipamentos de segurança dentro dos prazos de validade, pneus, lubrificantes, itens de arrefecimento e de ar condicionado e especialmente documentos de transito;
- m) Substituir todos os veículos no máximo a cada 24 meses em caso de renovação do contrato;
- n) Arcar com despesas decorrentes de infrações de trânsito relacionadas aos condutores ou ao uso dos veículos, durante o período em que cada veículo estiver à disposição do Tribunal de Justiça do Ceará;
- o) Fornecer aos motoristas uniforme padrão da empresa contratada, com crachá identificando o nome e função do funcionário, como também cobrar o uso desse material pelos funcionários.
- p) Apresentar ao **CONTRATANTE**, junto a entrega dos veículos, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados na prestação dos serviços, acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade, carteiras de habilitação dos motoristas e carteiras de trabalho, sendo o referido quadro submetido à análise da 10ª UJECC ou ao Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua;
- q) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- r) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação de propriedade e trânsito dos veículos;
- s) Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme necessidade do **CONTRATANTE**, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34, IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
  - s.1) Nota Fisval/Fatura;
  - s.2) Comprovantes de pagamentos dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados, alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
  - s.3) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - s.4) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
  - s.5) Comprovante de entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
  - s.6) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
  - s.7) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de

- férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- s.8) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- s.9) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- t) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito dos valores discriminados no Demonstrativo de Encargos para Retenção, constante no Anexo 04 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013, na respectiva conta vinculada do Contrato, observada a legislação específica;
- u) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- v) Disponibilizar motoristas com, no mínimo, 1 (um) ano de habilitação para a categoria na qual irá conduzir os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do DENATRAN;
- w) Fornecer ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizado por veículo, os relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva, indicando as intervenções realizadas, junto com a quilometragem e data de realização;
- x) Implementar, no pagamento do grupo II (item 9.2 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital), os encargos sociais descritos nos Anexos V e VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013;
- y) Executar, as suas expensas, os deslocamentos de motoristas para trocas de turnos, quando o horário destas não coincidir com o horário estabelecido no item 4.26 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital), de forma que não haja descontinuidade da prestação dos serviços;
- z) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito no Anexo nº \_\_\_\_\_ deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As Faturas/Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados devem ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, tudo devidamente atestado pelo pela coordenadoria do Juizado Móvel e pelo Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua e repassados ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais do Fórum Clóvis Beviláqua, para encaminhamento a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Ceará, para classificação e autorização do empenho.

**Parágrafo Segundo** - Essa(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s) deverá (ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, o Tribunal de Justiça efetuará o contingenciamento dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho na forma neste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pela reposição dos valores em caso de arresto.

**Parágrafo Quinto** - Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Sexto** - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança

ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**Parágrafo Nono** – O saldo remanescente da conta vinculada – bloqueada para movimentação-, será liberado somente após 2 (dois) anos do término do contrato.

**Parágrafo Décimo** – A liberação do saldo remanescente, a que se refere o parágrafo anterior, depende da comprovação, pela empresa beneficiária, de que não haja nenhuma ação trabalhista demandada pelos empregados alocados na execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caso a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, vier a sofrer bloqueio por determinação judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta corrente vinculada.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os Recursos Próprios.

Nas seguintes dotações orçamentárias:

**042000001.02.061.500.21360.01.33903900.70.1.20**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No que se refere aos preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Grupo I, após 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA. Em caso de extinção do referido Índice, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para reajuste. Ficará a critério do Tribunal de Justiça concordar ou não, integral ou parcialmente, com o reajuste de preços propostos, com base em pesquisa de preços executada pelo serviço de compras do Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Ceará;

**Parágrafo Segundo** – Para o Grupo II, os valores serão reajustáveis conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO anual, dos SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.339.955/0001-17 e SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 01.414.807/0001-33.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1 da Lei nº

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia;

**Parágrafo Segundo** - A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

O descumprimento de prazos e condições de atendimento e a inexecução total ou parcial dos serviços propostos neste instrumento poderão, a juízo da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Ceará, acarretar a aplicação das seguintes sanções, de forma distinta ou cumulativa e com base em previsão legal:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013 e neste Contrato, de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global anual contratado, por dia de atraso;
- c) Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013 e no contrato, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anual contratado, por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
- d) Multa, por cometimento de falha ou vício técnico na prestação dos serviços, ou ainda de desatendimento de determinação de autoridade ou preposto designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global anual contratado, por evento;
- e) Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no termo de referência especificado na alínea "I", do inciso II, da Cláusula Terceira deste Contrato, de 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global anual contratado, por hora de atraso;
- f) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, em caso de inexecução total do pacto;
- g) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- i) RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** - As multas, a que se referem os itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens anteriores, serão descontadas da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, e, não sendo suficiente, dos pagamentos devidos pelo TJCE, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da cláusula décima primeira.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

